



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2022 ORIUNDO DA
LEI MUNICIPAL Nº2070/2022**

PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, sito à Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, Bairro Centro, Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1097029894, inscrito no CPF nº 023.505.770-31 residente e domiciliado na Linha Visconde do Rio Branco, interior de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado simplesmente de **Primeiro Município**.

SEGUNDO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sita à Rodovia Estadual 332, nº 3.699, cidade de Doutor Ricardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 7039608208, inscrito no CPF nº 503.162.730-15, doravante denominado simplesmente de **Segundo Município**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Termo de Colaboração que se reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº1.619/2021, de 09 de setembro de 2021 do município de VESPASIANO CORRÊA e na Lei Municipal nº 2.070/2022, de 28 de setembro de 2022 do município de DOUTOR RICARDO, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração visa autorizar o Município de Doutor Ricardo/RS a firmar Termo de Colaboração com o Município de Vespasiano Corrêa/RS, para rateio das despesas advindas da remuneração paga ao (a) Servidor (a) requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral da 4ª Região, cedido a Justiça Eleitoral - 67ª Zona Eleitoral de Encantado/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O SEGUNDO MUNICÍPIO repassará ao PRIMEIRO MUNICÍPIO o valor mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais), como forma de cooperar com o pagamento da remuneração e vantagens de Servidor requisitado pela 67ª Zona Eleitoral de Encantado/RS.

3.2 Durante o mês de dezembro, o repasse mensal previsto no item 3.1 deste instrumento será efetuado em duplicidade, como forma de cobrir o acréscimo decorrente do décimo terceiro salário pago ao Servidor requisitado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 O repasse mensal previsto no item 3.1 deste instrumento, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês de referência, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo PRIMEIRO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Colaboração, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

28.845.0000.0017 - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS - JUSTIÇA ELEITORAL

3.3.40.41.00.11.01 - CONTRIBUIÇÕES - A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, independentemente de interpolação judicial, nos seguintes casos:

a) Quando ocorrerem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, exagerados em competente Processo Administrativo.

b) Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para os MUNICÍPIOS.

c) Nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações sem direito à indenização à parte que deu motivo a justa causa.

e) O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

f) A parte que denunciar este Termo de Colaboração antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.619/2021, de 09 de setembro de 2021 do município de VESPASIANO CORRÊA e na Lei Municipal nº 2.070/2022, de 28 de setembro de 2022 do município de DOUTOR RICARDO, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

7.2 Os casos omissos ao presente Termo de Colaboração serão resolvidos de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Doutor Ricardo-RS, 04 de outubro de 2022.

Tiago M. Ferreira Michelin
Prefeito Municipal

Álvaro José Giacobbo
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF:

CPF: